



ESTATUTO ASSOCIATIVO

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB

Aprovado na Assembleia Geral de 18/09/2023

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DAS UNIDADES, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS UNIDADES

Artigo 1º O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, com a sigla e nome fantasia “IEB”, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), de interesse público, apartidário e de âmbito nacional, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** tem sede social na Estrada Tenente Marques nº 4.183, Bairro Vila Poupança, no município de Santana de Parnaíba/SP, CEP 06525-001, e foro jurídico em Santana de Parnaíba/SP. I

Parágrafo primeiro. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da “matriz”, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** é o mantenedor do **CENTRO EDUCACIONAL EURÍPEDES BARSANULFO - CEEB**, com a sigla “CEEB”, unidade de prestação de serviços educacionais, com foco no atendimento de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, auxiliando-os no seu desenvolvimento intelectual, moral e afetivo.

Parágrafo terceiro. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A aprovação ou autorização pela Diretoria produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.



Parágrafo quinto. A relação dos Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**:

- I. Promover a educação, a assistência social, a saúde, a cultura, o esporte, os direitos humanos e sociais, o desenvolvimento sustentável e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- II. Promover a defesa e a garantia de direitos ligados às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Estatuto da Pessoa Idosa;
- III. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio das atividades de educação, lazer, esportivas, culturais e ambientais;
- IV. Incentivar, apoiar e desenvolver iniciativas, projetos e programas voltados a agricultura familiar, urbana e orgânica, cultivo hidropônico, colaborando com a sustentabilidade e alfabetização ecológica e proporcionando uma alimentação mais saudável, com impactos ambientais e educacionais;
- V. Promover a segurança nutricional e alimentar, colaborando com a garantia da autossuficiência alimentar de pessoas, em situação de desproteção social ou não, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- VI. Promover a educação financeira, inclusão digital e a prática do esporte, como ferramenta para autonomia e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- VII. Participar do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, denominada Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- VIII. Colaborar no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG: *Environmental, Social and Governance*);



- IX. Defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro e colaborar na democratização do acesso aos bens culturais e na valorização da diversidade étnica e regional;
- X. Promover o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;
- XI. Colaborar na proteção e na promoção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XII. Prestar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários, preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XIII. Promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações/entidades;
- XIV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
- XV. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, a fraternidade, a justiça e os direitos humanos e sociais, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo único. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** poderá, de acordo com suas necessidades, desenvolver atividades (**atividades-meio**) que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com suas finalidades institucionais, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Prestar serviços na área de educação, com a oferta de educação básica, profissional ou de cursos livres, com a concessão de bolsas de estudo ou benefícios, nos termos da legislação vigente;



- II. Prestar serviços na área de assistência social, com a oferta de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de **atendimento** ou de **assessoramento** ou na **defesa e garantia dos direitos** dos beneficiários da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS);
- III. Executar programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens, adultos, pessoas idosas ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei 8.742/93 (LOAS), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, ECA).
- IV. Manter e apoiar centros educacionais, centros de convivência, escolas, polos e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em situações de desproteção, vulnerabilidades riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- V. Apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de estudos e de educação, escola de artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais, educativos, de lazer e de prática desportiva, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- VI. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- VII. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, educacional, social, cultural, esportiva e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- VIII. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas e atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional, com o propósito de assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- IX. Desenvolver, organizar e promover atividades, estudos e ações para a inserção social e econômica de jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, viagens pedagógicas, recreativas, educacionais, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exibições,



apresentações, encontros, simpósios, fóruns, palestras, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;

- X. Promover a integração no mercado de trabalho, executando programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XI. Promover a inclusão social, por meio de programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da política de assistência social;
- XII. Promover e realizar oficinas, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, treinamentos para o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e a formação de educadores/instrutores;
- XIII. Promover a saúde e a prevenção da violência aos jovens, adolescentes e mulheres, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mercado de trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- XIV. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XV. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;
- XVI. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades institucionais;
- XVII. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XVIII. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- XIX. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais, por meio da



- mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XX. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- XXI. Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.
- XXII. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos institucionais do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

CAPÍTULO IV – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 5º O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** atua por meio:

- I. Da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações;
- II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Da prestação de serviços de assessoramento e intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 6º Ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 8º O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** não distribui entre os seus associados,







instituidores, benfeiteiros, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no parágrafo sétimo do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO – IEB também não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 9º O INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **FUNDADORES:** assim considerados aqueles associados presentes na Assembleia Geral de constituição (fundação) do INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- III. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados Fundadores e os associados Efetivos que pertençam ao Quadro Associativo do INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB, estes há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB
Estatuto Associativo
7 | 23





efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

Parágrafo segundo. Cada associado Fundador ou Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprovar-a ou não, observando-se os critérios estabelecidos a seguir e no Regimento Interno, se houver:

- I. Expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- II. Apresentar documento de identidade;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter sido indicado e recomendado por um Associado Fundador;
- V. Concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, e expressar em sua atuação no **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** e fora dele os princípios neles inseridos.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Difamação do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB

Estatuto Associativo

8 | 23



- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;



- IV. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria;
- X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;



- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 16. Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 17. Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Artigo 18. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, mantenedores, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste Estatuto.

TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

Artigo 19. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Artigo 20. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:



- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Parágrafo único. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 21. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 22. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- III. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;



(Handwritten signature)

- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- V. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, observando-se o disposto neste Estatuto;
- VI. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VII. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Apreciar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III (reforma estatutária) e IV (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 28, deste Estatuto.

Artigo 25. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** anualmente, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





Artigo 28. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31. Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 32. A Diretoria do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** será constituída por um Diretor Presidente, um Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro e um Segundo Diretor Administrativo-Financeiro.





Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

Parágrafo segundo. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exerçerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria.

Artigo 33. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, se houver;
- IX. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- X. Promover a admissão e exclusão de associados e mantenedores, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;



- XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Artigo 34. A Diretoria se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Administrar o **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar os documentos de interesse do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;



- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso "VII" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 36. Compete ao Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Manter em dia os livros e registros do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- IV. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- V. Manter atualizadas as obrigações legais do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- VI. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Diretor Presidente;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- IX. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Diretor Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- X. Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 37. Compete ao Segundo Diretor Administrativo-Financeiro:





- I. Auxiliar o Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro;
- II. Substituir o Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 38. Compete ainda ao Diretor Presidente e ao Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Artigo 39. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** poderá remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes, especialmente o disposto na Lei Complementar 187/2021.

Parágrafo único. A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, será constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados.

Artigo 41. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;

- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

TÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;



- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As arrecadações advindas de torneios, campeonatos, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, torneios, campeonatos, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- XX. Dos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e da piscicultura e aquaponia e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**;
- XXII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais (institucionais) do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 45. O patrimônio do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 46. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 47. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 48. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 49. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50. A prestação de contas do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**.

Parágrafo primeiro. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** manterá a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.





Parágrafo segundo. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** apresentará as Demonstrações Contábeis e Financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO – IEB** não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, bem como aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 53. O **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica, devidamente certificada como entidade beneficiante ou pública, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC) e da Lei Complementar 187/21.

Artigo 54. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Artigo 55. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - IEB**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 56. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.



